



LEI Nº 13/93 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

transcrito

"FIXA NORMAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS NA PUBLICAÇÃO
DE LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - As Leis e demais atos normativos municipais, tendo em vista que o município de Inhambupe possui população inferior a 50.000 (cinquenta mil), serão publicados no quadro-mural a ser fixado à porta do prédio da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das Leis, Decretos, Resoluções e outros atos normativos que forem sendo afixados no quadro-mural, será lavrada certidão em livro próprio e específico, relatando a identificação do ato que estará sendo publicado, seu resumo, como também data e horário de sua efetiva publicação.

ARTIGO 2º - Salvo disposições em contrário, as Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e demais atos, inclusive licitatórios, começarão a vigorar, em todo o município, 15 (quinze) dias depois de oficialmente publicado.

ARTIGO 3º - Tendo em vista a inexistência no município de Inhambupe, de publicações periódicas escritas, e por não contar o município com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, fica, por força desta Lei, dispensada a publicação de Leis e demais atos normativos do município, em imprensa escrita de qualquer tipo.

ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DADO NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e três.

Camara Municipal de Inhambupe

[Assinatura]
Edson Silveira Prata
PRESIDENTE